



# Diário Oficial Eletrônico

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Criado pela Resolução 001/2023 de 07 de dezembro de 2023

ANO III

Nº 35

SAMPAIO - TO

quarta-feira, 2 de abril de 2025

### SUMÁRIO

|                                        |          |
|----------------------------------------|----------|
| <b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....</b> | <b>1</b> |
| <b>LEI Nº 0166/2025 .....</b>          | <b>1</b> |
| <b>LEI Nº 0167/2025 .....</b>          | <b>1</b> |

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI Nº 0166/2025

de 02 de abril de 2025.

*Concede Reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do Magistério Público da Educação Básica no exercício de 2025, e Dá Outras Providências.*

Faço saber que o **PREFEITO MUNICIPAL** adotou a MEDIDA PROVISÓRIA nº 015/2025, de 10 de março de 2025, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ANTÔNIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município de Sampaio/TO, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do Magistério Público da Educação Básica no exercício de 2025 para R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC nº 77, de 29 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será concedido aos Profissionais do Magistério Público Municipal do Quadro efetivo, lotados em âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes de 40h semanais.

**Art. 2º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento da diferença, referente ao reajuste do Piso Nacional do Magistério 2025, concedido por meio desta Lei, aos Profissionais do Magistério Público Municipal do Quadro Efetivo, para 40h (quarenta horas) semanais, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2025.

**Art. 3º** O reajuste ora concedido correrá por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos legais e financeiros a partir de 1º de março de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos Dois (02) dias do mês de Abril (04) do

ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

**Antônio Filho da Conceição Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal

#### LEI Nº 0167/2025

de 02 de abril de 2025.

*Altera a Lei Municipal nº 0165/2025, de 19 de Março de 2025, que Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para ampliar o número de vagas para Contratação por Tempo Determinado.*

Faço saber que o **PREFEITO MUNICIPAL** adotou a MEDIDA PROVISÓRIA nº 016/2025, de 17 de março de 2025, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ANTÔNIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município de Sampaio/TO, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 0165/2025, de 19 de Março de 2025, que Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e Dá outras Providências, para ampliar o número de vagas para Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 2º** Fica ampliado o número de vagas dos seguintes cargos, que dispõe o Anexo I da Lei nº 0165/2025, de 19 de Março de 2025:

| CARGO                        | Nº DE VAGAS AMPLIADAS | C. H. |
|------------------------------|-----------------------|-------|
| AGENTE DE VIGILÂNCIA (VIGIA) | 25                    | 40H   |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO      | 10                    | 40H   |
| EDUCADOR SOCIAL/VISITADOR    | 05                    | 40H   |
| MEDIADOR DA APRENDIZAGEM     | 10                    | 40H   |

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produz efeitos partir de 1º de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos Dois (02) dias do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

**Antônio Filho da Conceição Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal